



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular nº 064/2012-DA/CJRM

Belém do Pará, 19 de junho de 2012.

Assunto: BNMP, Res.137.

Prazo para reanálise dos mandados antigos.

Senhor Magistrado,

É de conhecimento de Vossa Excelência, a Resolução n. 137/2011 – CNJ, a qual instituiu o Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP, para fins de registro dos mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias.

Respaldo pelo art. 10 da referida Resolução, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará incorporou nos sistemas de acompanhamento processual a ferramenta necessária para o encaminhamento do mandado de prisão expedido no BNMP, bem como, sua atualização em razão de nova situação (cumprido e revogado).

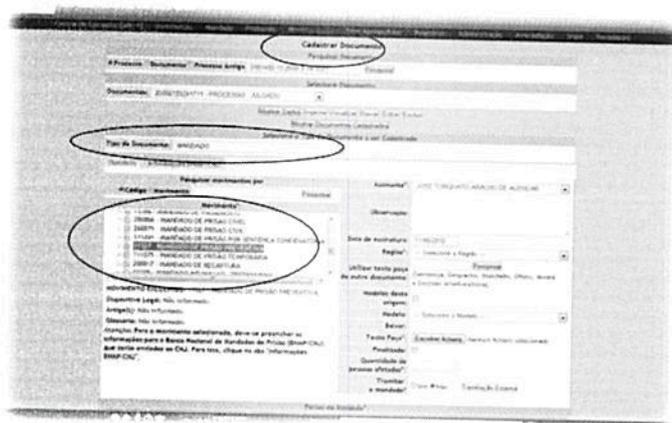
Conforme se vê no art. 3º da referida Resolução, as informações solicitadas são inúmeras, de modo que o cuidado no seu preenchimento é indispensável.

No sistema LIBRA, o envio do mandado ao BNMP é automático, tão logo se conclua o procedimento de cadastramento do documento.

Duas hipóteses estão previstas:

1. Para mandado de prisão expedido depois do BNMP:

O Diretor de Secretaria, ao entrar no sistema, deverá selecionar a opção *Cadastrar Documento*. Em seguida, dentro do processo, deverá selecionar o *Tipo de Documento*, no caso *Mandado*, e clicar no mandado de prisão específico, conforme o tipo da prisão decretada.

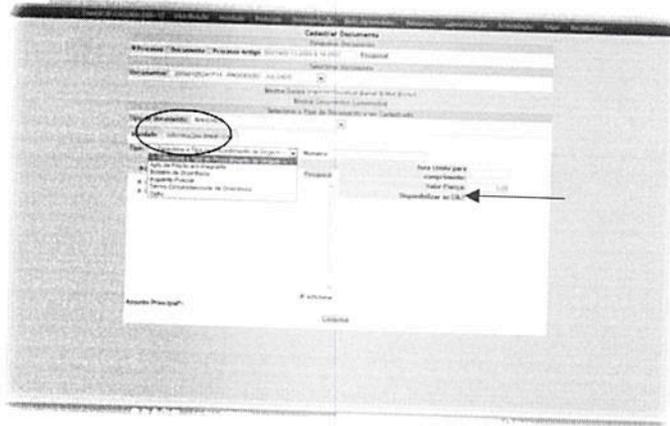


Depois de preenchidos todos os campos relativos às informações do mandado, ir à aba *Informações BNMP/CNJ* (em vermelho) e preencher as informações solicitadas.



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Caso não tenha sido decretada no processo a publicidade restrita, marcar o campo *Disponibilizar ao CNJ*. Se for o caso de publicidade restrita decretada nos autos, o mandado terá que ser editado para o preenchimento do campo *Disponibilizar ao CNJ* tão logo o magistrado revogue a restrição. Ao cadastrar o documento, o mandado de prisão será enviado automaticamente BNMP.



2. Para mandado de prisão expedido antes do BNMP:

Se a prisão foi decretada antes do seu registro no BNMP, o magistrado deverá reavaliar a necessidade, ou não, da manutenção da prisão decretada (art. 7º, par. 1º, III, da Res. 137). Posteriormente, o Diretor de Secretaria deverá cadastrar o mandado de prisão no sistema LIBRA conforme a orientação anterior.

Na hipótese do mandado de prisão já ter sido cadastrado no LIBRA como documento, porém, não disponibilizado ao BNMP, o Diretor de Secretaria deverá entrar no ambiente de *Cadastro de Documento*, inserir o número do processo, selecionar o *Mandado* e clicar no link *Editar*.

Após, escolher a opção *Editar*, deverá entrar na aba *Informações BNMP/CNJ*, e preencher todas as informações, inclusive, o campo *Disponibilizar ao CNJ*, caso não seja processo criminal com decretação de publicidade restrita.

Em seguida, salve as alterações e o documento será enviado ao BNMP automaticamente.

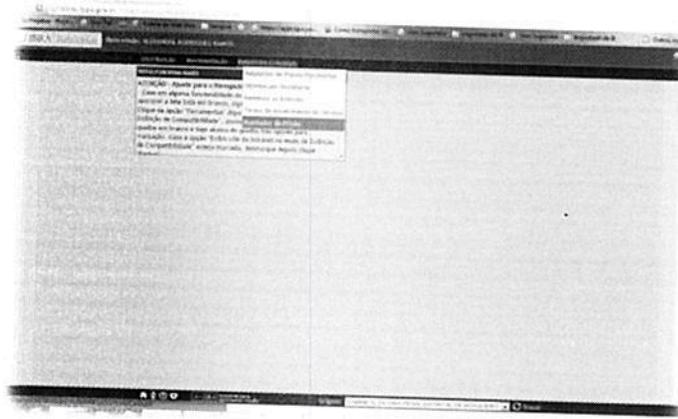
É importante estar atento para a necessidade de atualização da informação, em atendimento ao disposto no art. 5º. da Res. 137. Estabelece o referido artigo que a informação de mandados de prisão registrados no BNMP será atualizada em 24 horas, assim que ocorrer o cumprimento da ordem ou a revogação do mandado (Situação do mandado).

Para dar cumprimento à providência, o sistema emite um relatório que relaciona os mandados que já foram cadastrados e registrados no BNMP, porém, que não possuem informação de cumprimento ou revogação.



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Para se emitir o relatório, o Diretor de Secretaria deverá selecionar a aba *Relatório*. Em seguida, deverá selecionar a opção *Movimentação* e, por fim, clicar em *Documentos, Cadastrados Devolvidos e Não Devolvidos*.



Para atualizar a informação no BNMP, o Diretor de Secretaria deverá abrir o campo *Resumo Diário Secretaria*.

No item *Outras Opções*, selecionar o *Atualização de Situação de Mandados p/ BNMP*. Abrindo a relação de todos os mandados registrados no BNMP, o Diretor de Secretaria deve selecionar a nova situação da informação, que poderá ser *cumprido* ou *revogado*, e, finalmente, *salvar*. Feito isso, a atualização é encaminhada ao BNMP automaticamente.

Para auxiliar no cumprimento da providência, foi disponibilizado na página inicial do LIBRA um banner denominado *Informações BNMP*, com todas as orientações necessárias, o qual poderá ser acessado no seguinte link:

<http://LIBRA.i.tj.pa.gov.br/jspwiki/Wiki.jsp?page=MandadoBNMP>.

O usuário também pode contar com o vídeo/aula que explica todo o mecanismo de uso da ferramenta, no seguinte endereço:

<http://LIBRA.i.tj.pa.gov.br/jspwiki/Wiki.jsp?page=MandadoBNMP/BNMP.zip>.

Depois de registrado o mandado no BNMP através do sistema SISPE, a atualização prevista no art. 5º da Res. 137, também é obrigatória nas 24 horas posteriores ao cumprimento do mandado ou sua revogação.

Para tanto, o Diretor de Secretaria deverá ingressar em *Registro de Pessoas* e selecionar a opção *BNMP*, dando, assim, início à emissão do relatório de mandados enviados ao BNMP. Em seguida, deve-se alterar a situação do mandado para *cumprido* ou *revogado*, e *salvar*, encaminhando-se automaticamente a alteração ao BNMP.



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

No que se refere a mandados de prisão relativos a decretos novos, a providência restringe-se à alimentação do sistema disponível em cada Unidade Judiciária, considerando que o envio e registro das informações ao BNMP são automáticos.

No entanto, é de extrema importância alertar para o prazo estabelecido no art. 7º da Res. 137, de 06 meses, para o registro dos mandados expedidos anteriormente à resolução, não cumpridos e ainda vigentes.

Assim sendo, e para que este Órgão Correicional possa desenvolver ações que auxiliem os magistrados no cumprimento da providência, considerando, ainda, que em diversas Unidades Judiciárias a quantidade de decretos de prisões pode inviabilizar os trabalhos de rotina, é imprescindível que haja um levantamento do passivo a ser enfrentado, bem como, um planejamento de atuação levando em consideração a estrutura local disponível e a necessidade de auxílio extra.

Destaco que o prazo para cumprimento do art. 7º da Res. 137 expira no dia 15.07.2012, no entanto, esta Corregedoria de Justiça solicitará prorrogação ao Conselho Nacional de Justiça com a devida justificativa, a qual será fundamentada com base na realidade verificada em cada Unidade Judiciária e no planejamento para o enfrentamento da demanda.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência que informe, em 20 dias, a quantidade de decretos de prisão a ser reavaliados e qual o planejamento de enfrentamento com base na estrutura local disponível, bem como, requerimento de auxílio quanto à necessidade de magistrado e servidores.

E, finalmente, ressalto que o cadastro do mandado de prisão nos sistemas, e, por consequência, o registro no BNMP pressupõe ações tomadas pelo Diretor de Secretaria, no entanto, compete ao magistrado gestor da Unidade Judiciária fiscalizar o fiel cumprimento das providências, haja vista que, nos termos da Resolução 137 do CNJ, a atualização das informações do BNMP é de responsabilidade expressa da autoridade judiciária que decretou a prisão.

Atenciosamente,

**Desª. Dahil Paraense de Souza**  
Corregedora de Justiça da RMB

**Destinatário: Juizes das Varas Criminais da Região Metropolitana de Belém.**  
(mm)